



Sancionada  
Em: 12/12/2024

Edmilson Meireles de Oliveira  
Prefeito de Irupi/ES

## LEI Nº 1.139/2024

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.034/22 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 27 da Lei 1034/2022 passa a Vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27 O Servidor efetivo da Câmara Municipal de Irupi ocupante de Cargo Comissionado poderá optar por perceber seus vencimentos na forma do anexo II desta lei OU conforme segue:*

*I - Cargos em Comissão Referência CC I: perceberá seus vencimentos de carreira, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado e atualizado para os vereadores da Câmara Municipal de Irupi.*

*II - Cargos em Comissão Referência CC II: perceberá seus vencimentos de carreira, acrescidos de 40% (quarenta por cento) do subsídio fixado e atualizado para os vereadores da Câmara Municipal de Irupi.*

*III - Cargos em Comissão Referência CC III: perceberá seus vencimentos de carreira, acrescidos de 30% (trinta por cento) do subsídio fixado e atualizado para os vereadores da Câmara Municipal de Irupi”.*

**Art. 2º** O Art. 29 da Lei 1034/2022 passa a Vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29 Os cargos em Comissão da Câmara Municipal de Irupi e suas remunerações correspondentes, são os relacionados no anexo II desta Lei e estão distribuídos da seguinte forma:*

*I – Cargos em Comissão de Nível Superior:*

- a) 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, referência CC-I;*
- b) 1(um) cargo de Auditor Público Interno referência CC- I;*
- c) 1 (um) cargo de Assessor de Planejamento e Financeiro Contábil, referência CC-I;*
- d) 1 (um) cargo de Tesoureiro, referência CC I;*
- e) 1 (um) Gestor de Tecnologia da Informação referência CCI.*

*II – Cargos em Comissão de Nível de Nível Médio:*

- a) 1 (um) cargo de Gestor de Bens e Documentos referência CC –II;*
- b) 1 (um) Chefe de Ouvidoria, referência CC-III”.*

**Art. 3º** O Art. 28 da Lei 1034/2022 passa a Vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28. Os valores fixados no Art. 27 desta Lei serão reajustados na mesma data e no mesmo índice dos reajustes dos servidores Públicos Municipal de Irupi.*

**Art. 4º** O anexo II da Lei 1.034/2022 passa a Vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II  
CARGOS EM COMISSÃO**

| CARGO  | QUANT. | REFERÊN-<br>CIA | VENCIMENTO   |
|--|--------|-----------------|--|
| Assessor Jurídico                            | 01     | CC – I          | 100% do valor fixado e atualizado no subsídio do vereador. |
| Controlador Interno                          | 01     | CC - I          | 100% do valor fixado e atualizado no subsídio do vereador. |
| Assessor de Planejamento Financeiro Contábil | 01     | CC - I          | 100% do valor fixado e atualizado no subsídio do vereador. |
| Tesoureiro                                   | 01     | CC – I          | 100% do valor fixado e atualizado no subsídio do vereador. |
| Gestor de TI (Tecnologia de Informação)      | 01     | CC- I           | 100% do valor fixado e atualizado no subsídio do vereador. |
| Gestor de Bens e Documentos                  | 01     | CC – II         | 70% do valor fixado e atualizado no subsídio do vereador.  |
| Ouvidor                                      | 01     | CC – III        | 50% do valor fixado e atualizado no subsídio do vereador.  |



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (12/12/2024).

**Edmilson Meireles de Oliveira**

Prefeito de Irupi/ES

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 12 de dezembro de 2024.

**Abercilio Machado de Oliveira**  
Chefe de Gabinete